

APROVADO
em 10 de dezembro de 2010
Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº. 09//2010.

Lavandeira, 07 dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE CASAS POPULARES POR DOAÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E POR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas prerrogativas legais aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aquisição de casas populares por doação terão as seguintes normas:

I – O Beneficiado terá que morar no Município no mínimo de 1 (um) ano;

II – O Beneficiado não poderá alugar o imóvel, mais se isso ocorrer, passará a ser proprietário o locador do imóvel e regulamentado imediatamente pelo poder público, por pedido do interessado, ficando determinando o período de 01 (um) ano a ausência do proprietário, vencido esse prazo e não retomado pelo proprietário, o imóvel retornará ao domínio do poder publico municipal.

III – O Beneficiado só poderá vender o Imóvel quando o tiver em seu poder a no mínimo cinco anos;

IV – Quando o beneficiado receber como doação lote residencial ou comercial para construção, terá o prazo de no máximo dois anos, para construir, sob pena de retomado para o Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Lavandeira aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.

Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
ROBERTO CÉSAR F. DE OLIVIERA.
Presidente da Câmara